

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE CAFELÂNDIA

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º – O estágio curricular do Curso de Administração da Faculdade de Cafelândia – FAC é um componente da matriz curricular e tem como objetivo a consolidação da formação profissional por meio da integração entre o ensino e o mundo do trabalho. Para sua operacionalização, é aprovado pelo Conselho Acadêmico e pelo Conselho Superior.

Art. 2º – O estágio, como previsto na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, podendo ser obrigatório e não obrigatório.

§ 1º Obrigatório é aquele defendido como tal no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 2º Não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º O estágio deve ser realizado nas áreas de formação do acadêmico, em consonância com o perfil profissional descrito no PPC.

Art. 3º– O estágio curricular obrigatório, previsto no PPC tem como objetivos:

- a. Facilitar a futura inserção do acadêmico no mundo do trabalho;
- b. Promover a articulação da FAC com o mundo do trabalho;
- c. Facilitar a adaptação social e psicológica do acadêmico à sua futura atividade profissional;
- d. Completar as competências e habilidades no perfil do egresso.

Art. 4º – O estágio curricular obrigatório deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programas e calendário acadêmico.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º – Para registro no histórico escolar do acadêmico do estágio não obrigatório só poderá ser realizado se este estiver matriculado.

Art. 6º – O período para realização e a carga horária do estágio curricular obrigatório inicia no quinto período e finaliza no oitavo período.

CAPÍTULO III DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 7º – O estágio poderá ser realizado por empresa civil de direito privado e em órgãos da administração pública.

§ 1º O local de estágio será aprovado pela FAC.

§ 2º O estágio poderá ser realizado na própria FAC, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com o perfil profissional previsto no PPC.

Art. 8º – A Unidade Concedente de Estágio – UCE deverá ser avaliada em relação às suas instalações e à sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 9º – O estágio curricular obrigatório poderá ser desenvolvido em mais de uma UCE, sendo que, para isso, o tempo de atuação mínima de cada UCE deverá ser o equivalente a um semestre.

Parágrafo único: Para complementação em outra UCE, o estagiário deverá submeter à aprovação do coordenador de curso, o novo plano de estágio e a assinatura do novo Termo Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art.10 – A duração do estágio curricular obrigatório inicia no quinto semestre e segue até o oitavo semestre, sendo realizadas cem horas em cada semestre, totalizando ao final de todos os semestres, quatrocentas horas de estágio, atendida a legislação vigente.

Art. 11 – A data da assinatura do instrumento jurídico firmado entre o acadêmico, a UCE e a FAC, será a data a partir da qual haja tempo hábil para a conclusão da carga horária do estágio.

Art. 12 – A jornada diária do estágio será de quatro (4) horas diárias e vinte (20) horas semanais.

Art. 13 – O seguro contra acidentes pessoais e o seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros, deverão ser contratados pela Unidade Concedente de Estágio.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO - UCE

Art. 14 – À UCE compete:

- a) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como supervisor de estágio;
- b) Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário por meio do registro de frequência;
- c) Receber visita do professor responsável de estágio;
- d) Garantir que o acadêmico somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio e possível entendimento da relação como possuidora de vínculo empregatício;
- e) Por ocasião do desligamento do estágio, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

Art. 15 – Ao coordenador do curso incumbe:

- a) Supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio;
- b) Indicar o coordenador dos estágios, se necessário.

Art. 16 – Ao professor responsável pela atividade de estágio incumbe:

- a) Aprovar o plano de estágio apresentado pelo acadêmico e estabelecer cronograma para entrega dos relatórios, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste regulamento;
- b) Organizar o evento de avaliação de estágio curricular obrigatório;

- c) Fixar e divulgar datas e horários dos eventos de avaliação de estágio curricular obrigatório;
- d) Realizar a avaliação final do estagiário e efetuar o lançamento da nota junto à secretaria acadêmica;
- e) Divulgar este regulamento junto aos acadêmicos;
- f) Acompanhar a elaboração do relatório de estágio;
- g) Confeccionar relatório circunstanciado da situação encontrada e discorrer sobre as atividades do estagiário na UCE.

CAPÍTULO VII DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 17 – Ao acadêmico estagiário incumbe:

- a) Tomar conhecimento deste regulamento;
- b) Apresentar o plano de estágio ao professor responsável pela atividade de estágio;
- c) Assinar instrumento jurídico com a UCE, com a interveniência da FAC, em até dois dias úteis antes do início do estágio;
- d) Acatar as normas da UCE;
- e) Respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico;
- f) Apresentar os relatórios parciais de estágio e o relatório final e demais exigências de avaliação, definidas pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO ACADÊMICO

Art. 18 – O desligamento do acadêmico da UCE ocorrerá automaticamente depois de encerrado o prazo no Termo de Compromisso.

Art. 19 – O acadêmico será desligado da UCE antes do encerramento do período previsto no termo de compromisso de estágio nos seguintes casos:

- a) A pedido do acadêmico, mediante comunicação prévia a UCE;
- b) Por iniciativa da UCE, quando o acadêmico deixar de cumprir obrigações revistas no termo de compromisso, mediante comunicação ao acadêmico;

- c) Por iniciativa da FAC, quando a UCE deixar de cumprir as obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;
- d) Por iniciativa da FAC, quando ocorrer trancamento da matrícula, desistência, ou ainda, quando o acadêmico infringir normas disciplinares da instituição.

CAPÍTULO IX

VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 20 – O acadêmico que exercer atividade profissional correlata ao curso na condição de empresário ou autônomo, poderá solicitar a validação das atividades de estágio, desde que apresente:

- a) Na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ, comprovando sua participação no quadro societário;
- b) Na condição de autônomo, comprovante de seu registro na prefeitura, comprovante de recolhimento do ISS e o carnê de contribuição ao INSS correspondente a um período mínimo de 12 (doze) meses nos últimos dois (2) anos.
- c) As atividades de estágio somente terão validade quando precedidas de um Termo de Compromisso, entre a empresa concedente do estágio, a Faculdade de Cafelândia e o acadêmico. Também deverá firmar Convênio de Concessão de Estágios Curriculares entre a FAC e a empresa concedente.

CAPÍTULO X

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21 – Ficam instituídos os seguintes documentos, que terão objetivo de instrumentar o processo de Estágio Supervisionado do Curso de Administração da FAC:

- a) Carta de apresentação do acadêmico;
- b) Autorização para estágio;
- c) Cadastro de estagiário;
- d) Convênio para concessão de estágio;
- e) Termo Compromisso;
- f) Comprovante de carga horária;
- g) Relatório de acompanhamento do supervisor da empresa;

- h) Relatórios parciais de estágio;
- i) Relatório final de estágio.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22 – O estágio será avaliado e a nota será atribuída através de:

- a) Relatórios parciais apresentados ao professor responsável;
- b) Relatório final após a aprovação do professor responsável, que deverá ser elaborado dentro das Normas da ABNT, conforme manual de normas técnicas da FAC;
- c) Defesa pública perante uma banca de no mínimo dois e no máximo três professores, designados pela Coordenação do Curso; ou
- d) Apresentação das atividades desenvolvidas através de seminários.

Parágrafo único – Será considerado aprovado no Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório o acadêmico que:

- a) Cumprir a carga horária conforme projeto político pedagógico do curso;
- b) Apresentar documentos e relatórios solicitados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O acadêmico deverá concluir o estágio dentro dos prazos previstos no Artigo 9º deste regulamento.

Art. 24 – Nos termos da legislação vigente, o estágio, não cria vínculo empregatício.

Art. 25 – Os casos omissos e quaisquer alterações que sejam relevantes serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Administração.